



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO	2
Dispõe sobre nomeação dos ordenadores de despesas	2
PORTARIA	3
Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo comissionado	3
Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo comissionado	3
Dispõe sobre concessão de benefício	3
Dispõe sobre concessão de benefício	4
Dispõe sobre concessão de benefício	4
Dispõe sobre concessão de benefício	5
Dispõe sobre concessão de benefício	5
Dispõe sobre concessão de benefício	6
Dispõe sobre concessão de benefício	6
Dispõe sobre concessão de benefício	7
PARECER	7
Dispõe sobre concessão de benefício	7
Dispõe sobre concessão de benefício	8
Dispõe sobre concessão de benefício	9
Dispõe sobre concessão de benefício	10
Dispõe sobre concessão de benefício	11
Dispõe sobre concessão de benefício	12
Dispõe sobre concessão de benefício	13
Dispõe sobre concessão de benefício	14
DECISÃO	15
Dispõe sobre concessão de benefício	15
Dispõe sobre concessão de benefício	15
Dispõe sobre concessão de benefício	15
Dispõe sobre concessão de benefício	15
Dispõe sobre concessão de benefício	16
Dispõe sobre concessão de benefício	16
Dispõe sobre concessão de benefício	16
Dispõe sobre concessão de benefício	16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	17
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	17
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20211216-TP 007/2021	17
EXTRATO DE CONTRATO	17
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022	17

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Dispõe sobre nomeação dos ordenadores de despesas

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 059/2022 - GAP. 01 DE SETEMBRO DE 2022. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A: Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa a Sra. DENHA MIRANDA DA SILVA, portadora da CI/RG nº 021682562002-5 SSP-MA e do CPF/MF nº 061.587.383-95, Secretária Municipal de Assistência Social, para em conjunto com o Sr. JANIO MARINHO VIANA, portador da CI/RG nº 015191232000-2 SSP MA e do CPF/MF nº 026.985.823-75, movimentar as contas correntes referentes ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS; FUNDO DE MANUTENÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – FIA e demais contas vinculadas à Assistência Social; §1º Fica nomeada, como presidente do Fundo de Manutenção da Infância e Juventude – FIA, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Denha Miranda da Silva. Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa ao Sr. HOMERO GOMES DE CASTRO SEGUNDO, portador da CI/RG nº 023131932002-0 GESP MA e do CPF/MF nº 021.728.593-70, Secretário Municipal de Saúde, para em conjunto com o Sr. JANIO MARINHO VIANA, portador da CI/RG nº 015191232000-2 SSP MA e do CPF/MF nº 026.985.823-75, movimentar as contas correntes referentes ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e demais contas vinculadas à Saúde; Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa a Sra. GEANE VIANA DA SILVA CARVALHO, portadora da CI nº 061828892017-8 SSP/MA e CPF nº 522.152.373-68, Secretária Municipal de Educação, para em conjunto com o Sr. JANIO MARINHO VIANA, portador da CI/RG nº 015191232000-2 SSP MA e do CPF/MF nº 026.985.823-75, movimentar as contas correntes referentes ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB; MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE e demais

contas vinculadas à Educação e Cultura. Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa ao Sr. JOSÉ RONALDO MORAIS FRANCO, portador da CI nº 4220038 DGPC-GO e CPF nº 343.706.093-72, Secretário Municipal de Administração, para em conjunto com o Sr. JANIO MARINHO VIANA, portador da CI/RG nº 015191232000-2 SSP MA e do CPF/MF nº 026.985.823-75, movimentar as contas correntes referentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e demais contas vinculadas à Administração Municipal. Art. 5º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa ao Sr. JANIO MARINHO VIANA, portador da CI/RG nº 015191232000-2 SSP MA e do CPF/MF nº 026.985.823-75, Secretário Municipal de Finanças, para em conjunto com o Sr. GIOVANNI DE ARAUJO SILVA, portador da CI nº 12842881999-3 SEJUSP/MA e CPF nº 004.411.593-89, movimentar as contas correntes referentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, e demais contas vinculadas ao CNPJ (06.157.846/0001-16) da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão. Art. 6º. Os ordenadores de despesa terão a competência legal para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber/passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio, autorizar débito em conta relativa a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, assinar contrato de câmbio e seus aditivos, sustar/contraordenar cheques, cancelar/baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar/alterar e debloquear senhas, efetuar pagamentos/transferência por meio eletrônico, autorizar transação no balcão do comércio exterior, assinar boleto de câmbio, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico, encerrar contas de depósito, serviços de câmbio e comércio exterior, assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços. Art. 7º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções. Art. 8º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 003/2022-GAP. Certifique-se, registre-se, publique-se GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AO 01

DIA DE SETEMBRO DE 2022. _____
_____ VANDERLY GOMES
MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho
Código identificador: wixuvjd3llp20220928080943

PORTARIA

Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo comissionado

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 080/2022 - GAP. 22 DE SETEMBRO DE 2022. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Nomear, GUILHERME VIANA CARVALHO, portador da CI/RG nº 032194342006-2 SSP-MA e do CPF/MF nº 060.834.223-88, para exercer o cargo de: Assessor Jurídico do Gabinete, junto ao Gabinete do Prefeito, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias de nº 024/2021-GAP e 029/2021-GAP. Art. 3º. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DE SETEMBRO DE 2022.
_____ VANDERLY
GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho
Código identificador: au5yxn7kte20220928090936

Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo comissionado

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 081/2022 - GAP. 22 DE SETEMBRO DE 2022. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Nomear, ANTONIO MARCOS RIBEIRO SOUSA MATOS, portador da CI/RG nº 028930302005-3 SSP-MA e do CPF/MF nº 026.979.883-86, para exercer o cargo de: Assessor Especial de Gabinete, junto ao Gabinete do Prefeito, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias de nº 024/2021-GAP e 029/2021-GAP. Art. 3º. Publique-se no local de

costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DE SETEMBRO DE 2022.
_____ VANDERLY
GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho
Código identificador: s1lhympl8w720220928090942

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 46/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022. “Concede a MARIA HÉLIA MILHOMEM DE MORAIS, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 46/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MARIA HÉLIA MILHOMEM DE MORAIS, matrícula nº 688-1, portadora da CI-RG nº 056698632015-0 SSP/MA e CPF/MF nº 522.136.843-91, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 3.385,71 (três mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.384,30 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 119,22 (cento e dezenove reais e vinte e dois centavos) da progressão salarial; R\$ 715,29 (setecentos e quinze reais e vinte e nove centavos) referentes ao quadriênio e R\$ 166,90 (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos) da progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições

em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: ml2kutsqvy20220928090929

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 47/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022. “Concede a GIRLENE DOS SANTOS SILVA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 47/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva GIRLENE DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 530-1, portadora da CI-RG nº 038524542009-5 SSP/MA e CPF/MF nº 710.515.543-49, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 3.504,92 (três mil quinhentos e quatro reais e noventa e dois centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.384,30 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 238,43 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) da progressão salarial; R\$ 715,29 (setecentos e quinze reais e vinte e nove centavos) referentes ao quadriênio e R\$ 166,90 (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos) da progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: h8nzmvtur1120220928090918

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 48/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022. “Concede a MARILUCE FRANCO DE OLIVEIRA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 48/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MARILUCE FRANCO DE OLIVEIRA, matrícula nº 710-1, portadora da CI-RG nº 000101664898-4 SSP/MA e CPF/MF nº 250.656.883-20, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 3.099,59 (três mil e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.384,30 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 715,29 (setecentos e quinze reais e vinte e nove centavos) referentes ao quadriênio, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: tdxq6frmk4c20220928090958

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 49/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022. “Concede a MARIA ZAIRES FERNADES DO CARMO SILVA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 49/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MARIA ZAIRES FERNADES DO CARMO SILVA, matrícula nº 704-1, portadora da CI-RG nº 046754132012-1 SSP/MA e CPF/MF nº 868.068.663-87, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 3.504,92 (três mil quinhentos e quatro reais e noventa e dois centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.384,30 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 715,29 (setecentos e quinze reais e vinte e nove centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 238,43 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) da progressão salarial e R\$ 166,90 (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos) da pós-graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA

SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: km3vvjj1yje20220928090954

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 50/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022. “Concede a HORTULINA PEREIRA DE SOUSA MOTA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 50/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva HORTULINA PEREIRA DE SOUSA MOTA, matrícula nº 539-1, portadora da CI-RG nº 046768222012-3 SSP/MA e CPF/MF nº 589.602.522-04, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 7.009,84 (sete mil e nove reais e oitenta e quatro centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 4.768,60 (quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 1.430,58 (mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 333,80 (trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos) da progressão salarial de pós-graduação e R\$ 476,86 (quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) de progressão salarial, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: ptacfrti3x20220928100942

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 51/2022 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022. “Concede a JOSUE FERNANDES RODRIGUES, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 51/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor efetivo JOSUE FERNANDES RODRIGUES, matrícula nº 603-1, portador da CI-RG nº 046730142012-1 SSP/MA e CPF/MF nº 721.425.533-20, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 3.624,14 (três mil e seiscentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.384,30 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 715,29 (setecentos e quinze reais e vinte e nove centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 166,90 (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos) da progressão salarial de pós-graduação e R\$ 357,65 (trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) de progressão salarial, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: vbandimycwe20220928100959

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 52/2022 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022. “Concede a CARMELITA SOUSA DE ALMDEIDA SILVA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 52/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva CARMELITA SOUSA DE ALMDEIDA SILVA, matrícula nº 1060-1, portadora da CI-RG nº 21195942002-6 SSP/MA e CPF/MF nº 665.378.603-00, ora em exercício no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 1.454,40 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) referente ao salário base, acrescido de R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) referentes ao quadriênio, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO

MARANHÃO/MA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho
Código identificador: raf74xizlt20220928100935

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 53/2022 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022. “Concede a VANIA MARIA FERREIRA AIRES, o benefício de Aposentadoria por Idade, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHALIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 31, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 53/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE à servidora efetiva VANIA MARIA FERREIRA AIRES, matrícula nº 1788, portadora da CI-RG nº 000024549894-0 SSP/MA e CPF/MF nº 137.638.143-53, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão proporcionais e sem paridade, com fundamento no Art. 55 da Lei 273/09, no valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), valor limitado ao mínimo conforme documentos juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho
Código identificador: lpw3hbb8aob20220928100912

PARECER

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO Nº 46/2022 – IPSMAM INTERESSADO:

MARIA HÉLIA MILHOMEM DE MORAIS ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 34/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MARIA HÉLIA MILHOMEM DE MORAIS, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e

cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: MARIA HÉLIA MILHOMEM DE MORAIS, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 19 de setembro de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 9qjxedvcvx20220928090911

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO Nº 47/2022 – IPSMAM INTERESSADO:

GIRLENE DOS SANTOS SILVA ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 35/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: GIRLENE DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de

contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: GIRLENE DOS SANTOS SILVA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 19 de setembro de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: gyx4nbmqd20220928090908

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO Nº 48/2022 – IPSMAM INTERESSADO:
MARILUCE FRANCO DE

OLIVEIRA ASSUNTO/EMENTA:
Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 36/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MARILUCE FRANCO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade

e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: MARILUCE FRANCO DE OLIVEIRA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 19 de setembro de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 3ruvifwmc20220928090932

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO Nº 49/2022 – IPSMAM INTERESSADO:

MARIA ZAIRES FERNADES DO CARMO SILVA

ASSUNTO/EMENTA:

Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 37/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MARIA ZAIRES FERNADES DO CARMO SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de

contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: MARIA ZAIRES FERNADES DO CARMO SILVA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 19 de setembro de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: tieqmtexxwu20220928090915

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO Nº 50/2022 – IPSMAM INTERESSADO: HORTULINA PEREIRA DE SOUSA MOTA
ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 38/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: HORTULINA PEREIRA DE SOUSA MOTA, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III –

sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. No dia 09 (nove) de maio do ano de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), bem como em 03 (três) de abril do ano de 2003 a requerente tomou posse respectivamente como servidora efetiva na Secretaria Municipal de Educação deste Município, sendo as duas portarias unificadas no dia 21 de junho de 2021, conforme portaria anexa. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: HORTULINA PEREIRA DE SOUSA MOTA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuarário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa.

É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 19 de setembro de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 21i9fwkblvg20220928090934

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO Nº 51/2022 – IPSMAM INTERESSADO:
JOSUE FERNANDES

RODRIGUES ASSUNTO/EMENTA:

Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 39/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pelo servidor efetivo: JOSUE FERNANDES RODRIGUES, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL II, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria

voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. § 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pelo Requerente acostados aos autos demonstram que o mesmo preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que o servidor, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 55 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao segurado Sr: JOSUE FERNANDES RODRIGUES, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o

aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 20 de setembro de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: y2ywajxpc920220928090946

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO Nº 52/2022 – IPSMAM INTERESSADO: CARMELITA SOUSA DE ALMDEIDA SILVA ASSUNTO/EMENTA:

Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III c/c art. 51 ambos da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 40/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: CARMELITA SOUSA DE ALMDEIDA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, estabelece os requisitos para que o (a)

segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 30 (trinta) anos de contribuição para o IPSMAM/INSS, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia sua função neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 60 (sessenta) anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: CARMELITA SOUSA DE ALMDEIDA SILVA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 20 de setembro de 2022. FILIPE DA

SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: id4zarqmd020220928090914

Dispõe sobre concessão de benefícioPROCESSO Nº53/2022 – IPSMAM INTERESSADO:
VANIA MARIA FERREIRA
AIRES ASSUNTO/EMENTA:

Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos Mínimos Limitados ao Salário Mínimo. Fundamento Legal: art. 31, Incisos I, II e III da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 41/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade formulado pela servidora efetiva: VANIA MARIA FERREIRA AIRES, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Verifica-se, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 31, incisos I, II e III, estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 31. O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. Os documentos apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos do art. 31, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 55 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos proporcionais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pelos documentos da requerente, que a mesma perfaz 19 (dezenove) anos de serviço público, com contribuições para o IPSMAM. Dessa forma, nota-se que o requisito temporal contributivo está preenchido. Quanto ao requisito etário,

este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 60 anos de idade. Isto posto e em conformidade o artigo 31, incisos I, II, e III, da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à segurada Sra: VANIA MARIA FERREIRA AIRES, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 20 de setembro de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: qmssvwmhsmx20220928090932

DECISÃO

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº46/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: MARIA HÉLIA MILHOMEM DE MORAIS D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente MARIA HÉLIA MILHOMEM DE MORAIS o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 19 de setembro de 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: ar6akzfori20220928090933

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº47/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: GIRLENE DOS SANTOS

SILVA D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente GIRLENE DOS SANTOS SILVA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 19 de setembro de 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 9yo22svivs20220928090907

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº48/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: MARILUCE FRANCO DE OLIVEIRA D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente MARILUCE FRANCO DE OLIVEIRA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 19 de setembro de 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: loxkix2v420220928090925

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: MARIA ZAIRES FERNADES DO CARMO SILVA D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente MARIA

ZAIRES FERNADES DO CARMO SILVA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 19 de setembro de 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 5vfmrmvkrkg20220928090948

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº50/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: HORTULINA PEREIRA DE SOUSA MOTA. D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente HORTULINA PEREIRA DE SOUSA MOTA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 19 de setembro de 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: pqgjr8caz220220928090922

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº51/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSOR NÍVEL II REQUERENTE: JOSUE FERNANDES RODRIGUES. D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO ao Requerente JOSUE FERNANDES RODRIGUES o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que

concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 20 de setembro de 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: vr8bsvslws20220928090951

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº52/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. REQUERENTE: CARMELITA SOUSA DE ALMDEIDA SILVA. D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente CARMELITA SOUSA DE ALMDEIDA SILVA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 20 de setembro de 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: i0undz7vy20220928090923

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº53/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: VANIA MARIA FERREIRA AIRES D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente VANIA MARIA FERREIRA AIRES o benefício de Aposentadoria por Idade devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 20 de setembro de 2022. NATHALIA MIRANDA DA

SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: a3ik9awrjic20220928090902

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20211216-TP 007/2021

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20211216-TP 007/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA E EMPRESA ENGEMAQ - LOCACOES E SERVICOS EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 16 de DEZEMBRO de 2021, relativo à Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Amarante do Maranhão - MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos – SINFRA, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 16 de JUNHO de 2022, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 15.451.0501.1033.0000. CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES 001.001. RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam

ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 16/06/2022; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Elias Ferreira de Holanda – Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos – SINFRA; p/ Contratado: Sr. Atílio Castro Belin.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: mdcjvytq36e20220928160934

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM, E A EMPRESA C M DE J SILVA MERCANTIL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza, consumo e expediente, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Maranhão – IPSMAM. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Valor nº 003/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 15.031,93 (quinze mil trinta e um reais e noventa e três centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 16 – PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – IPSMAM; UNIDADE: 00 – PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – IPSMAM; 2173 – MANUTENÇÃO DO IPSMAM; 1236 – MATERIAL DE CONSUMO. 3.390.30; SIGNATÁRIOS: Srª. Nathalia Miranda da Silva -Presidente do IPSMAM, pela Contratante e a Sra. Cicera Maria de Jesus Silva – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 28 de Setembro de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 28 de Setembro de 2022. Srª. Nathalia Miranda da Silva — Presidente do IPSMAM



Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro
Código identificador: 17giz1iirbo20220928160916





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
AMARANTE DO MARA
NHAO:06157846000116

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do Maranhão/OU=AC CERTIFICA MINAS v5/OU=27842417000158/OU=Presencial/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO:06157846000116 Data:28.09.2022 22:09

